

Nº 91 - DOU de 17/05/21 - Seção 1 – p.131

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

DECISÃO Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-SP/DIR/033/2013, bem como, as diretrizes da Lei nº 5905, de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o público externo com eficiência e resolutividade, utilizando as ferramentas disponíveis de comunicação, de forma centralizada, abarcando todos os procedimentos de responsabilidade do Coren-SP quanto às manifestações recebidas, relativas ao exercício profissional de enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da triagem e classificação de todas as manifestações direcionadas às Gerências de Fiscalização, e controle dos processos de denúncia e solicitações de órgãos externos;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/006/2021 que aprova o Plano de Cargos e Salários do Coren-SP, e a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/012/2021 que cria a Central de Denúncias, decide:

Art.1º Instituir as atividades da Central de Denúncias para recepcionar de forma centralizada todas as manifestações relativas à fiscalização, oriundas de todos os canais disponíveis no âmbito do Coren-SP, bem como controlar os processos de denúncia e solicitações de outros órgãos externos.

Art. 2º Compete à Central de Denúncias:

I. Receber as manifestações relativas à fiscalização de todos os canais de comunicação disponíveis no Coren-SP;

II. Triar e classificar as manifestações;

III. Solicitar a abertura de processo e distribuí-lo de acordo com a classificação realizada;

IV. Registrar a procedência, encaminhamento e controle de todas as etapas elencadas, para a elaboração de relatórios e indicadores;

V. Elaborar e encaminhar à Presidência o devido relatório conclusivo dos processos de denúncia;

VI. Classificar, registrar e reencaminhar as manifestações e documentos, caso necessário;

VII. Encaminhar para abertura de processo as denúncias e solicitações de órgãos externos;

VIII. Responder ao manifestante e denunciante, de acordo com a padronização estabelecida e pautada na legislação vigente.

Art.4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

James Francisco Pedro dos Santos

Presidente do Conselho

Eduarda Ribeiro dos Santos

1ª Secretária